



ESTADO DE RORAIMA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM  
Gabinete do Vereador  
**DOMINGOS COSTA**

**PROJETO DE LEI Nº 001/2023, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.**

AUTORIA: Vereador **DOMINGOS COSTA**

“Dispõe sobre a regulamentação de câmeras de vigilância nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Públicas mantidas pelo Poder Executivo Municipal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Bonfim, sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º Fica regulamentado o uso de câmeras de vídeos nas escolas municipais do Município de Bonfim, nos termos desta Lei.

Art. 2º Cada Escola Pública deve conter número suficiente de câmera de vigilância para cobertura total da área interna e externa do ambiente escolar, exceto banheiros e salas de professores.

§1º As câmeras de vigilância devem apresentar recursos de gravação, armazenamento de imagens e funcionar ininterruptamente nas Escolas Públicas Municipais.

§2º As gravações das imagens devem ser armazenadas em arquivos pelo prazo mínimo de seis meses.

§3º As câmeras de vigilância devem observar as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 3º A central de monitoramento deve ser instalada na sala da direção da Escola Pública Municipal, em local que preserve a privacidade das imagens.

§1º Fica a direção da Escola Pública Municipal obrigada a armazenar as gravações e entregar, quando solicitadas, à autoridade competente.

§2º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, a divulgação indevida das imagens acarretará a instauração de processo administrativo previsto no Estatuto dos Servidores Públicos, na forma da Lei.



ESTADO DE RORAIMA  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM**  
Gabinete do Vereador  
**DOMINGOS COSTA**

Art. 4º O tratamento de dados, informações e imagens produzidas pelas câmeras de vigilância devem processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

Art. 5º Todas as pessoas que, em razão das suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente Lei, devem guardar sigilo sobre as imagens e informações.

Art. 6º As imagens registradas pelas câmeras de vigilância somente serão disponibilizadas por requisições ou solicitações fundamentadas do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Autoridades Policiais, da Secretaria de Educação e pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Vereador da Câmara Municipal de Bonfim – RR, 4 de dezembro de 2023.



ESTADO DE RORAIMA  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM**  
Gabinete do Vereador  
**DOMINGOS COSTA**

## JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº 001/2023.

Prezados Senhores Vereadores.

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação do uso de câmeras de vigilância nas dependências dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Públicas mantidas pelo Poder Executivo Municipal.

O presente projeto tem por objetivo dar mais segurança aos educandos quanto dos profissionais em educação nos espaços coletivo. Ao participar do cotidiano das escolas, vemos que hoje a segurança, não só do próprio patrimônio, mas do profissional e da criança, é necessária. Com a facilidade da rede social é fácil denegrir a imagem do profissional ou relatar que aconteceu algum fato, então, a gravação da imagem vem para proteger a criança e também o profissional que pode utilizar como prova material de estar exercendo um bom trabalho.

O armazenamento de dados possibilita o acesso às imagens das câmeras, garantindo o andamento mais rápido das investigações em casos de infração criminal, além de reduzir reincidências e problemas para a direção da escola ou danos para os alunos.

Em situações delicadas o conteúdo filmado não pode ser divulgado para terceiros, para não denegrir as imagens dos envolvidos. Somente para autoridades competentes diante de ofício.

Pelos motivos expostos, entendemos ser justa a homenagem que pretendemos prestar por meio do presente Projeto de Lei, razão pela qual, solicito aos Nobres Pares a sua aprovação.

Pelo exposto, contamos como apoio dos colegas para aprovação da proposição.

Gabinete do Vereador da Câmara Municipal de Bonfim – RR, 4 de dezembro de 2023.

  
**DOMINGOS COSTA**

Vereador Presidente

Partido Republicano

CNPJ nº05.637.426/0001-74

Rua 15 de SETEMBRO, nº 58, Centro

Bonfim/Roraima – CEP: 69.380-000